



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.144 DE 02 DE JULHO DE 2024.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 8 de agosto de 2024.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

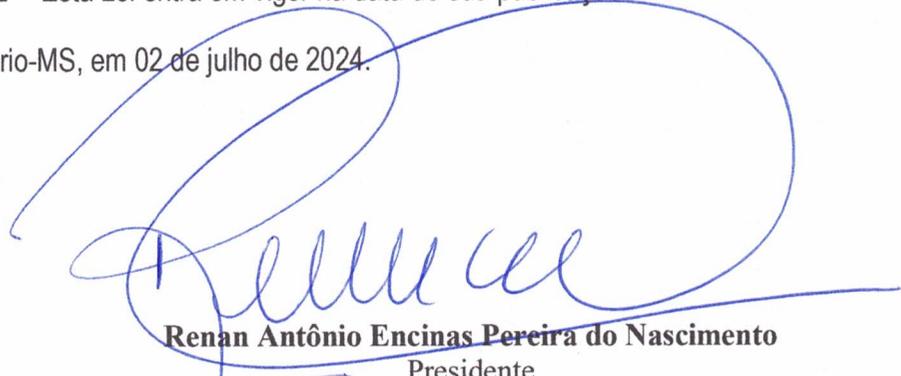
“Dispõe sobre o caráter permanente do Laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista-TEA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

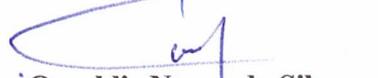
Art. 1º - Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA, que terá validade indeterminada, no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 02 de julho de 2024.



Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
Presidente



Osvaldir Nunes da Silva
1º Vice-Presidente



Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente



Rubens Rojas Gimenes
1º Secretário



Eva Marinalva Amaral Petzold
2ª Secretária